Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4931/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2773/2022
PROTOCOLO	: 2157989
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FRANCISCO PIROLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio ao procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 11/2022** instaurado pelo **Município de Sete Quedas**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública a pedido da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 842/2022, fls. 126-127) não realizou o Controle Prévio em razão do tempo exíguo, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 5660/2023 – fls. 129-131) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto e de seu caráter preventivo, em razão do controle posterior ter iniciado com a autuação do TC/6875/2022.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos

termos do artigo 11, V, "a" [1], artigos 152, II[2] e 154[3], todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156), que já se encontra autuado sob o n. TC/6875/2022.

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[4] da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 11**. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular: (...) V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[2] **Art. 152**. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá: (...) **II** - determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.

[3] **Art. 154.** De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.

[4] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;